**PROJETO DE LEI N° \_\_\_ DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Dispõe sobre critérios para aplicação da tarifa de serviços de ligação de água e esgotamento em unidades Residencial, Residencial Social, Unidade de Assistência Social sem fins lucrativos e Unidade Comercial, no âmbito do município de Sumaré e dá outras providências”.

 **Autor: André da Farmácia e Willian Souza**

**Art. 1° -** Ficam estabelecidas regras para desconto de tarifas dos serviços de ligação da água e esgotamento feitos pela concessionária em unidades Residencial, Residencial Social, Unidade de Assistência Social sem fins lucrativos e Unidade Comercial.

**Art. 2° -** O desconto na tarifa de serviços de serviços cobrada para a ligação de água e esgotamento em unidades Residencial, Residencial Social, Unidade de Assistência Social sem fins lucrativos e Unidade Comercial baseia-se na estrutura tarifária de consumo mínimo, relacionando, conforme a seguir:

**I -** Para ligação em Unidade Residencial Social, a tarifa mínima de consumo da unidade Residencial Social com a tarifa mínima de consumo da Unidade Industrial (TAR I);

**II -** Para ligação em Unidade Residencial, a tarifa mínima de consumo da Unidade Residencial com tarifa mínima de consumo da Unidade Industrial (TAR II);

**III -** Para ligação em Unidade Assistência Social, a tarifa mínima de consumo da Unidade de Assistência Social sem fins lucrativos com a tarifa mínima de consumo da Unidade Industrial (TAR III);

**IV -** Para ligação em Unidade Comercial, a tarifa mínima de consumo da Unidade Comercial com a tarifa mínima de consumo da Unidade Industrial (TAR VI).

**Parágrafo Único.** O anexo I, em consonância com os termos deste artigo, disciplinará os cálculos dos valores de ligação de água e esgotamento.

**Art. 3°** **-** A unidade industrial pagará o valor das tarifas de ligação de água e esgotamento sem o escalonamento ofertado para as outras unidades desta lei.

**Art. 4°** **-** A execução das ligações de água e de esgoto será feita gratuitamente pela concessionária, sempre que a execução dessa ligação for efetivada no prolongamento da rede e até o final da implantação total da obra.

**Art. 5° -** O prestador de serviços de saneamento deverá realizar ampla divulgação da Tarifa diferenciada de serviços de ligação de água e esgotamento em unidade unidades Residencial, Residencial Social, Unidade de Assistência Social sem fins lucrativos e Unidade Comercial, a partir da publicação e vigência dessa Lei, incluindo, obrigatoriamente, informação sobre existência da Tarifa diferenciada de serviços de ligação de água e esgotamento:

 **I -** Mensalmente, nas faturas de serviços da Categoria Residencial;

**II -** Em seu sítio eletrônico, contendo, no mínimo, os critérios para enquadramento e os procedimentos para cadastramento naquele município;

**III -** Em sua Sede, nos Postos e Agências de Atendimento ao Consumidor.

**Art. 6° -** As correções monetárias e reajustes feitos na tarifa de consumo e na tabela de serviços de ligação de água e esgotamento não influenciarão a estrutura dos índices do anexo I.

**Art. 7°** - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber.

**Art. 8° -** Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de fevereiro de 2022.



**ANDRE DA FARMÁCIA**

**VEREADOR**

**WILLIAN SOUZA**

**VEREADOR**

**ANEXO I**

**Quadros para o cálculo dos valores de ligação de água e esgotamento para as Unidades Social, Residencial, Assistência Social e Comercial.**

|  |
| --- |
| **Cálculo para o valor em Unidade Social (TAR I)** |
| $$Valor Social=100×\left(\frac{VMT SOCIAL}{VMT INDUSTRIAL}\right)-100$$**Sendo:** **VALOR SOCIAL:** Valor de ligação da Unidade Social**VMT SOCIAL:** Valor mínimo do consumo da tarifa social **VMT INDUTRIAL:** Valor mínimo do consumo da tarifa Industrial |

|  |
| --- |
| **Cálculo para o valor em Unidade Residencial (TAR II)** |
| $$Valor Residencial=100×\left(\frac{VMT RESIDENCIAL}{VMT INDUSTRIAL}\right)-100$$**Sendo:** **VALOR RESIDENCIAL:** Valor de ligação da Unidade Residencial**VMT RESIDENCIAL:** Valor mínimo do consumo da tarifa Residencial**VMT INDUTRIAL:** Valor mínimo do consumo da tarifa Industrial |

|  |
| --- |
| **Cálculo para o valor em Unidade Assistencial Social (TAR III)** |
| $$Valor Assist. Social=100×\left(\frac{VMT ASSIST. SOCIAL}{VMT INDUSTRIAL}\right)-100$$**Sendo:** **VALOR ASSIST.SOCIAL**: Valor de ligação da unidade de Assistencial Social **VMT UNIDADE ASSIST. SOCIAL:** Valor mínimo do consumo da tarifa Unidade de assistencial Social **VMT INDUTRIAL**: Valor mínimo do consumo da tarifa Industrial |

|  |
| --- |
| **Cálculo para o valor em Unidade Comercial (TAR VI)** |
| $$VALOR Comercial=100×\left(\frac{VMT COMERCIAL}{VMT INDUSTRIAL}\right)-100$$**Sendo:** **VALOR COMERCIAL:** Valor de ligação de Unidade da Comercial**VMT UNIDADE COMERCIAL:**Valor mínimo do consumo da tarifa Unidade Comercial **VMT INDUTRIAL**: Valor mínimo do consumo da tarifa Industrial |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de lei tem o objetivo de criar regras isonômicas para a cobrança de ligações de água e esgotamento no município de Sumaré. Atualmente as tarifas de ligação são padronizadas por tipo de serviços e não pela classe de consumo dos usuários, sendo assim, atualmente, a classe de residencial social paga o mesmo valor que o industrial para o mesmo tipo de serviços, por exemplo.

Dessa maneira, Ruy Barbosa, baseando-se na lição Aristotélica, proclamou que “a regra da igualdade não consiste senão em tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam”. Com isso, faz-se necessário o escalonamento das tarifas de ligações de água e esgotamento, pois esta diferenciação entre classes já é evidenciada na tarifa de consumo no âmbito do município de Sumaré.

Outro fato a ser mencionado é que as tarifas diferenciadas não afetará o equilíbrio econômico financeiro do contrato, pois a concessionária recebe em média R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano com as tarifas de ligações. No entanto a arrecadação da empresa foi de aproximadamente R$ 336.610.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões e seiscentos e dez mil reais) entre 2017 e 2020, conforme documentos acostados ao projeto.

Face ao exposto, e por considerarmos de alta relevância do presente projeto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2022.



**ANDRE DA FARMÁCIA**

**VEREADOR**

**WILLIAN SOUZA**

**VEREADOR**